

NOTA INFORMATIVA Nº 9/2023 - CFF/DDFEM

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Resultado da análise dos recursos apresentados às instituições inabilitadas no Edital nº 155/2023 Modernnização de Museus 2023

Proposta	Proponente	Resultado da análise do recurso	Justificativa
26111239	Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT - Museu Histórico do Amapá Joaquim Caetano da Silva	Deferido	O e-mail de inscrição foi recebido no prazo legal, porém, por um equívoco, não foi relacionado na lista de inscrições habilitadas para Comissão de Seleção. Análise do plano de trabalho considera que a inscrição se enquadra-se nos requisitos de habilitação. Diante do exposto, DEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
26112227	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC	Deferido	Proposta foi incluída na inabilitação pelos seguintes itens de "vedações": 5.1 (inclusão de itens não previstos para apoio financeiro, não há justificativa para uso em ações museológicas) 5.4 (projeto indica aumento de área) . A análise da fase de habilitação considerou que a proposta de aquisição de um container seria ampliação de área. Em seu recurso, o proponente esclarece que a aquisição se dará dentro do limite estabelecido para capital e que será instalado dentro do edifício para preservação de acervo. Após análise da questão, reconsideramos a inabilitação e acatamos os esclarecimentos. Diante do exposto, DEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
25111619	Prefeitura de Mogi das Cruzes Pinacoteca Municipal	Deferido	A inscrição foi enviada no prazo previsto para recebimento, entretanto não havia sido computada por ter sido considerada em duplicidade, entretanto refere-se à Modernização da Pinacoteca de Mogi das Cruzes-SP. Apesar de haver outra proposta do mesmo município, referem-se a instituições museais diferentes, portanto são propostas diferentes. A análise do plano de trabalho considerou que todos os quesitos foram observados. Diante do exposto, DEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
26112104	Fundação Catarinense de Cultura	Deferido	O proponente, após inabilitação do plano de trabalho pelo item 4.5, referente à proporcionalidade de custeio e capital, apresenta recurso e apresenta as seguinte justificativa: "Foram utilizados os códigos orçamentários segundo orientação de nossa Gerência Financeira, de acordo com as aquisições que planejamos realizar com os recursos do programa. Para melhor caracterizar a tabela, incluímos o código orçamentário, conforme a regra do programa. A ação de revitalização dos jardins vai se dar totalmente por serviços de terceiros, considerando sinalização apropriada, braile e outras indicações acessíveis sobre as obras expostas. A orientação da Gerência Financeira da FCC é realizar o pagamento da aquisição dos arquivos e o serviço de instalação em rubricas diferentes." Considerando os esclarecimentos apresentados reconsideramos o cálculo apresentado e entendemos que foi atendido o item 4.5. Diante do exposto, DEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.

26112335	Prefeitura Municipal de Rolândia	Deferido	O proponente foi inabilitado considerando o subitem 6.1 (Anexo I apresenta despesas de custeio na aba capital) e também 4.5 (Proporcionalidade de custeio e capital.) O plano de trabalho previu como natureza de capital "Confecção de mobiliário de acordo com o plano museológico" indicando como resultado "Renovar 100% do mobiliário do museu, com a confecção de vitrines, módulos, e outros móveis apropriados à exposição, além de estantes para a reserva técnica" No recurso, informa que o o TCE-PR classifica como despesas correntes todo material elétricos e serviços diversos, já aquisição de mobiliário é considerado permanente, porque são bens patrimoniáveis. Junto ao recurso a presentou plano de contas do TCE do Paraná para informar que a relação custeio e capital está correta. De fato, a confecção de mobiliário não se refere apenas ao serviço, porém também à incorporação de produtos (móveis) ao patrimônio do proponente, ou seja, configura-se como item de capital. Consequentemente, a proporção entre custeio e capital já apresentada estaria correta. Diante do exposto, DEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
26112204	Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas		No recurso apresentado a instituição esclarece que o projeto tem três objetos principais. O primeiro deles é a elaboração de projetos arquitetônico e complementares que visem à recuperação do prédio anexo do nosso museu para torná-lo acessível a todos e adequado ao abrigo de seu acervo. Em resumo considera enquadramento na alínea "f" (manutenção predial) e "g" (adaptação de espaços para acessibilidade). A proposta apresentada indica na descrição da meta 3 as seguintes informações: "3. 1 (um) Projeto arquitetônico executivo acompanhado de (1) Memorial Descritivo, (1) Caderno de Especificações e (1) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do(s) arquiteto(s) responsável(is), aprovados pelos gestores do Museu ." e no item 3.1. "1 (um) Projeto Estrutural (reforço e fundações), 1 (um) Memorial Descritivo e 1 (uma) ART do profissional responsável; ". O Edital traz a seguinte redação para os itens: "f) manutenção predial: execução de projetos que visem preservar ou recuperar as condições adequadas ao seu uso, incluindo todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades de seus usuários (limpeza de calhas, reestruturação de rede elétrica, limpeza de ar-condicionado, elaboração e execução de projeto de prevenção e combate a incêndio, instalação de equipamentos de segurança: circuito fechado de TV (CFTV), alarme, detector de fumaça, e outros);" e "g) adaptação de espaços para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoa com deficiência de acordo com os princípios inclusivos do desenho universal – NBR 9050/2004 da ABNT e outros instrumentos referentes ao assunto;" O texto editalício indica que poderão ser executados projetos para preservação ou recuperação, o que não engloba a elaboração de projetos arquitetónicos. A proposta engloba a elaboração de projetos para preservação e reparos previstos na letra "f" do subitem 5.1. do Edital e indica a necessidade de elaboração de projetos de arquite
26112326	Museu Municipal Jezualdo D'Oliveira - Mirassol - SP	Indeferido	A proposta foi inabilitada pela inviabilidade de análise do documento word enviado na inscrição. Na fase recursal, o proponente enviou novo arquivo em documento word com uma proposta de modernização. Contudo, o novo documento word não possui os requisitos necessários para a habilitação caso fosse considerado (sem assinatura do responsável, não contempla a correta proporção de custeio e capital obrigatória, e não apresenta informações referentes à Lei Orçamentária para contrapartida). A fase recursal destina-se à correção de equívocos da análise da documentação enviada e não a apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados. Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
25111622	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP Museu Mogiano	Indeferido	A proposta foi inabilitada por apresentar contrapartida em bens e serviços e com valor acima do previsto na LDO, contrariando os subitens 11.2 e 11.2.1 Na fase recursal o interessado encaminha novo anexo I com as correções, ou seja, requerendo a reanálise para habilitação.

			A fase recursal destina-se à correção de equívocos na análise da documentação enviada e não à apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados.
			Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
			O proponente apresentou recurso informando que as planilhas orçamentária e de descrição das atividades apresentadas inicialmente foram elaboradas com erros incompatíveis com as proporções estabelecidas no item 4.5 do Edital 155/2023. Nesse sentido, encaminha uma nova cópia do projeto, com as planilhas orçamentária e de descrição das atividades devidamente corrigidas.
26111614	Museu Capixaba do Computador	Indeferido	A fase recursal destina-se a correção de equívocos da análise da documentação enviada e não a apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados.
			Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
			O proponente apresenta recurso à inabilitação considerando os seguintes requisitos: 4.5 (proporcionalidade de custeio e capital) e 11.4 (Não apresentou despesa para contrapartida).
			Junto ao recurso apresenta novo quadro de despesas alterando as despesas de capital que somavam R\$ 20 mil para R\$ 62.500,00.
			Informando as alterações no plano de trabalho em decorrência da adequação com exclusão de itens e inclusão de valor de contrapartida no detalhamento de custos.
25110756	Universidade Estadual de Feira de Santana	Indeferido	Mesmo que as informações tenham sido incluídas no formulário do recurso sem o envio de outros arquivos anexos, é considerada alteração da proposta inicial, o que não é possível após o envio da inscrição e encerramento das mesmas.
			A fase recursal destina-se a correção de equívocos da análise da documentação enviada e não a apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados.
			Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
			No seu recurso, o proponente informa que a planilha orçamentária apresentada inicialmente foi elaborada com erros numéricos, incompatíveis com as proporções estabelecidas no item 4.5 do Edital 155/2023. Assim, encaminha junto ao recurso, uma nova cópia do projeto, com a planilha orçamentária corrigida.
26111835	Universidade Federal do Espírito Santo	Indeferido	A fase recursal destina-se a correção de equívocos da análise da documentação enviada e não a apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados.
			Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
24111851	Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração	Indeferido	O proponente apresenta no seu recurso as seguintes informações:
			A instituição museológica pública estadual é gerida pela Organização Social denominada Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração, por meio do Contrato de Gestão nº 03/2023 – Museu do Café, firmado com a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, com vigência até 31 de dezembro de 2026 (https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2022/01/Contrato-de-Gestao_03_2022_e_Anexos_I_a_VIII.pdf). O gerenciamento do Museu do Café é realizado por modelo estabelecido para a gestão da cultura do Governo do Estado de São Paulo, nos moldes da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, atualizada até a Lei Complementar nº 1.243, de 30 de maio de 2014.
			Tendo em vista tal regulamentação, e o item 4.1 previsto no Edital 155/2023, em sua essência, não excluir os diversos modelos de gestão aplicados às instituições museológicas públicas no país, fica claro que o mecanismo de administração adotado no Museu do Café em nada interfere na natureza pública da instituição.
			A argumentação apresentada quanto à não exclusão de modelos de gestão esbarra na previsão editalícia de apoio pelo convênio com instituições públicas estaduais e municipais e TED com instituições públicas federais.
			Para transferência de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos seria adotada a Lei 13.019/2014 não mencionada no caput do edital. Outros requisitos seriam expressos no texto editalício e inúmeras alterações de prazos e requisitos seriam incorporadas. Por estes motivos o Ibram decidiu pela não previsão de instituições privadas como proponentes.

			Nenhuma proposta apresentada por instituição privada pode ser habilitada por não se enquadrar nos requisitos da previsão de instrumento legal para transferência.
			No caso específico somente com o proponente pessoa jurídica de direito público a proposta passaria por análise da viabilidade e pontuação.
			Considerando a inviabilidade de ser firmado convênio com a instituição proponente, ou seja não se pode a ela aplicar a Portaria Conjunta 33/2023, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
26111930	Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe	Indeferido	O proponente alega em seu recurso que o objeto se mostra consoante ao que dispõe o item 5 e demais alíneas do edital. Informa que o título "Reestruturação" indicado nas metas é sinônimo de modernização. Pondera também que as despesas fazem menção ao que dispõe o item 5.1 alínea a e b e que a proporcionalidade das despesas correspondem fielmente a 75% para custeio e 25% para capital. Também, encaminha com o recurso uma Declaração de Contrapartida, informando a existência de recurso financeiro para contrapartida. O plano de trabalho enviado na inscrição apresenta meta para contratação de projetos, meta para execução de projetos e aquisição de equipamentos, sem nenhum detalhamento dos itens de despesas ou clareza quanto aos resultados esperados que fosse possível analisar a aderência aos itens do edital e a viabilidade de execução. O plano de trabalho enviado na inscrição apresenta total de custeio R\$ 200 mil e capital R\$ 50 mil, o que indica que foram apenas considerados os recursos do repasse. No entanto, a proporção de repasse de R\$ 250 mil tem como resultado R\$ 187.500,00 para custeio e R\$ 62.500,00 para capital. O documento de contrapartida enviado extemporaneamente não traz a informação da Lei Orçamentária, contudo também não pode ser aceito na fase recursal que se destina à correção de equívocos da análise da documentação enviada e não para a apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados. Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
26112124	Secretaria de Turismo e Cultura - STC Fundação Cultural Igrejinha	Indeferido	O proponente apresenta no recurso a seguimente informação: "O item 4.5 (Proporcionalidade de custeio e capital - material de preservação do acervo indicado como capital) é referente a compra de desumidificadores, sendo citados 02 unidades. Tanto que na parte de custeio, também consideramos materiais para preservação, sendo esses para o dia a dia da operação. Entendemos que o desumidificador entra como um patrimônio do Museu, sendo capital. Já o item 11.4 (não indicou a lei orçamentária da contrapartida) indicamos a contrapartida, através de uma dotação já existente na lei orçamentária do município de Igrejinha da seguinte forma: R\$ 2.500,00 a título de contrapartida para o desenvolvimento do projeto. O recurso está junto ao: ORGÃO: 15.004 - Secretaria de Turismo e Cultura ATIVIDADE: 22.68 - Estruturação do Plano Museológico ELEMENTO: 33.39 039 00000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica VÍNCULO: 05.01.0001 - Outros Recursos não Vinculados Em anexo encaminhamos a dotação orçamentária, referida acima." Quanto ao valor informado como contrapartida (R\$ 2.500,00), não foi detalhado em qual item de despesa este seria aplicado, inviabilizando a análise. Destaca-se que o campo 8 do formulario de inscrição orienta: "Indicar, em moeda corrente, os recursos financeiros oferecidos a título de contrapartida para o desenvolvimento do projeto, e informações para a localização do recurso na LOA Estadua ou Municipal." (grifo nosso). Assim, não foi possível convalidar a informação uma vez que não houve indicação da lei. O Proponente apresentou um novo documento na fase recursal, entretanto esta fase destina-se à correção de equívocos da análise da documentação enviada e não à apresentação de novos elementos, o que caracterizaria extensão do prazo de inscrição ao proponente, não oferecida aos demais interessados. Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.

			O proponente apresenta recurso de inabilitação com as seguintes alegações:
			"11.4 (não há indicação de uso da contrapartida no projeto) Entretanto, como consta no campo "contrapartida" do formulário de inscrição, indica-se o uso da contrapartida de 10 mil reais em atividades de obras e instalações, conforme transcrito do projeto abaixo: "Dos R\$ 76 mil reais previstos na LOA Municipal de 2022 para o exercício deste ano de 2023, indica-se como recurso para contrapartida o valor de R\$10 mil reais previstos na ATIVIDADE 13.392.018.2.095 - GESTÃO DE AÇÕES DE MUSEUS PÚBLICO, no item 4.4.90.51.00 referente a Obras e Instalações." Salienta-se que em nenhum campo do edital ou do formulário de inscricao é solicitado o detalhamento de uso da contrapartida. Como houve um campo à parte do campo de "detalhamento de custos" para contrapartida, compreendemos que no detalhamento de custos era para tratar apenas do recurso a ser repassado e não dá contrapartida do município. Diante do exposto, solicitamos a reconsideração em relação a habilitação da proposta."
26112318	Prefeitura Municipal de Caetité Museu do Alto Sertão da Bahia MASB	Indeferido	Quanto ao detalhamento do uso da contrapartida, a informação é parte integrante do projeto, uma vez que pode ser prevista ação vedada pela LOA ou pelo edital. Sem o detalhamento do uso o projeto é considerado incompleto. A indicação, apesar de não estar expressa no edital, consta da Portaria Conjunta 33/2023 mencionada no caput do edital. Destaca-se o que dispõe o art 66 "§ 1º Os recursos de contrapartida e de repasse serão considerados recursos do instrumento" desta forma não é possível verificar a viabilidade do plano de trabalho sem a informação completa sobre valor global.
			A viabilidade do projeto é anterior a inclusão dos dados no sistema.
			A operação do sistema para cadastro da proposta exige fazer a indicação do detalhamento das despesas que serão utilizadas com os recursos da contrapartida, estando o proponente apto para operacionalizar o sistema.
			A ausência de informações inviabilizou a análise completa da proposta, sendo considerada inabilitada, e os esclarecimentos prestados no recurso apresentado não elucidam a questão apenas justificando a ausência de informações.
			Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
26112324	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco	Indeferido	Em sua interposição de recurso, o proponente apresenta os seguintes argumentos:
	Estado de l'elhambueo		Não fica explícito na redação do item que o valor da proposta orçamentária deve, obrigatoriamente, ser equivalente aos R\$250.000,00. Além disso, em nossa proposta, está sendo respeitado o limite de proporcionalidade entre custeio e capital. Para o repasse de R\$250.000,00 solicitado, 75% (custeio) corresponde a R\$187.500,00 e 25% (capital) corresponde a R\$ 62.500,00. Em nossa proposta orçamentária, solicitamos respectivamente R\$143.399,98 para despesas com custeio e R\$59.511,54 para despesas com capital, consequentemente respeitando os limites percentuais.
			O edital não especifica porcentagens ou taxas mínimas para realização da contrapartida. As únicas definições dizem respeito à sigla VS (valor solicitado), que poderia ser de R\$500.000,00 ou R\$250.000,00. Em nossa proposta, apresentamos uma contrapartida de R\$15.000,00, o que corresponde a 6% do valor solicitado (VS) de R\$250.000,00 e a 5,7% do valor total (VT), equivalente a R\$265.000,00 conforme a fórmula apresentada - O edital tampouco específica o nível de detalhamento para formulação e apresentação da contrapartida. A mesma está copiada abaixo e foi apresentada no item 8 do anexo 1, conforme as instruções, com indicação do programa referente à lei orçamentária de 2023 da SECTI - PE (https://drive.google.com/file/d/13S_IJ7-13JLIGOktLCjaQKntsyRCc4zq/view?usp=drive_link), das ações previstas e sua relação com as metas inscritas na proposta:
			8 – Informações sobre a contrapartida Viabilizada pelo Programa 1090 - Fomento à Inovação do Estado de Pernambuco: Atividade 0493 - Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado, compreendendo eventos de divulgação científica (simpósios, seminários e mesas redondas) resultantes das Metas 1 e 2, em suas respectivas Etapas: 1.1, 1.2, 1,3 e 2.7, a serem produzidos pelo Museu Espaço Ciência.
			Primeiramente, ressalta-se que está explicíto no Edital que as propostas devem ser de R\$ 500.000,00 ou de R\$ 250.000,00, conforme abaixo:
			4.5. Os participantes poderão inscrever-se com projeto cujo valor solicitado para repasse seja de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), prevendo no Plano de Trabalho a distribuição, do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital; ou projeto cujo valor solicitado para repasse seja de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), prevendo no Plano de Trabalho a distribuição, do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.
			Quanto aos valores, apesar de o proponente informar no item 1.4 que o Valor Global é de R\$ 265.000,00, no item 6 (detalhamento dos custos) apresenta despesas de custeio de R\$ 143.399,98 e despesas de capital de R\$ 59.511,54, atingindo o montante de R\$ 202.911,52, portanto em desacordo com o regramento exigido.
			Ademais, também não foi indicado detalhamento para aplicação da contrapartida informada de R\$ 15.000,00 , indicação essa fundamental pois o detalhamento do uso da contrapartida é parte integrante do projeto, uma vez que poderia incidir em ação vedada pela LOA ou pelo edital.

		Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.
		Em sua interposição de recurso, o proponente apresenta os seguintes argumentos:
26112355	Município de Fraiburgo/SC - Museu Casa da Cultura Lydia Frey	5.1 (inclusão de itens de reforma sem a apresentação de dados para análise do projeto.) O proponente impugna a decisão inicial da não apresentação de dados para análise do projeto, pois o edinal não prevão e envio de dados, someme o Plano de Trabalho. As informações solicitados no iten 5.1 foram apresentadas de acordo com o Art. 20 da Potraria Conjunta MGI/MFCCII (18.) de 20 de 2005 de 2021. Não costas no tiem 5.1 a exigência do envior de modernização do muesa, to oblida dio previs a exigência da apresentação no muesa. Os documentos comprobativões solicitados foram apresentação no mose. Os documentos comprobativões solicitados foram apresentação no combene de comprobações de 20 de 10 de 20 de 20 de 10 de
		Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso e submetemos ao Diretor do DDFEM conforme subitem 7.6 do edital.



Documento assinado eletronicamente por Flávio Costa Avalone, Analista I - Administração, em 21/12/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Adna de Abreu Rodrigues Teixeira, Coordenador(a) de Financiamento e Fomento, em 22/12/2023, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2292155 e o código CRC AECF2A6C.

Referência: Processo nº 01415.003648/2023-23 SEI nº 2292155

Criado por stefany.arantes, versão 124 por flavio.avalone em 21/12/2023 17:43:36.